



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA.	<u>30 / 09 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4345</u>

Contrato n.º 234/2016

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 09 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1170

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

Contrato n.º 234/2016
Identificação: 3342016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INDREL – Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tiradentes, n.º 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.589.504/0001-86, Inscrição Estadual n.º 60103117-54, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Alberto Rapcham, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 116.247.799-72, portador da Carteira de Identidade n.º 1.388.023, expedida pelo Instituto Fênix Pacheco, Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 45, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-630, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento de equipamentos, de acordo com o procedimento de Tomada de Preços n.º 12/2016, as disposições da Lei n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato diz respeito ao fornecimento de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município de Mercedes, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA de 05 de agosto de 2016;
- b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entrega do objeto, bem como sua instalação, por parte da contratada, deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos locais previamente indicados pela contratada, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela fornecimento do objeto e consequente prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme disposições a seguir:

Item	Qtd	Descritivo do Equipamento	R\$ Unit	R\$ Total
58	01	Geladeira para guarda de vacinas com registro na ANVISA - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, capacidade para armazenamento de 280 litros (úteis), refrigeração com circulação de ar forçado, registro na ANVISA, câmara interna em aço inoxidável, com quatro gavetas fabricadas em aço	11.900,00	11.900,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

Item	Qtd	Descritivo do Equipamento	R\$ Unit	R\$ Total
		inoxidável com sistemas de contra portas, isolamento térmico mínimo de cinco cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC, porta de acesso vertical com visor de vidro triplo com sistema anti embaçamento, equipado com rodízios especiais com freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, com comando eletrônico digital micro processado programável de 2°C a 8°C, temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução, sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura, comando digital micro processado com temperatura de momento máxima e mínima no painel, sistema silenciador de alarme sonoro, alarme sonoro de falta de energia com bateria recarregável. Chave geral de energia, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos e com acionamento automático na abertura da porta, equipamento em 110 v, 50/60 Hz, potência de 400 Watts, consumo 148KW/HM, manual do proprietário em português. Discador telefônico para até três números. Sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal do equipamento por 24 horas sem energia elétrica. Garantia contra defeitos de fabricação por 24 meses. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Indrel RVV22D		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE COBRANÇA

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.1.1 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente procedimento licitatório será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

serviço/fornecimento do objeto e entrega da fatura competente.

5.1.2 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 12/2016.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1. Este CONTRATO vigorará por **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% do valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, e de 5% na hipótese de inexecução contratual total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a seguir:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905208, 44905233, 44905234, 44905235, 44905242

Fonte de recurso: 000, 505

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 0,5% do valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

11.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de fornecimento do objeto, deverá ser encaminhada ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças da CONTRATADA, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

11.5 As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

11.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Mercedes, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os recursos destinados à execução do objeto deste CONTRATO são parcialmente oriundos do Projeto Multissetorial para Desenvolvimento do Paraná, financiado por recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, razão pela qual, com supedâneo no art. 42, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, e art. 3º, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, haverá a incidência de regras distintas das definidas na Lei nacional de regência de licitações e contratos, por exigência da entidade estrangeira.

16.2 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde -



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2016

SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) **“prática corrupta”**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) **“prática fraudulenta”**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) **“prática colusiva”**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **“prática coercitiva”**⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 234/2016

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Município de Mercedes

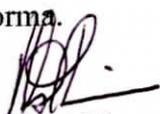
Estado do Paraná

Contrato n° 234/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

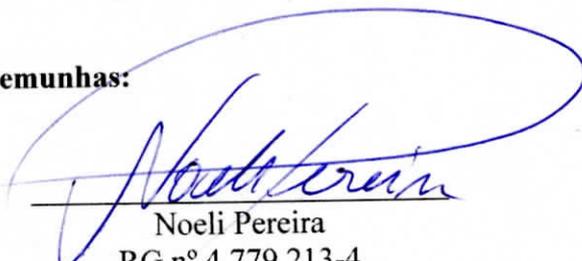
17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

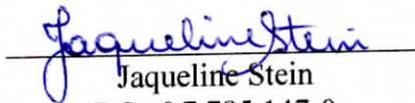
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


INBREL - Indústria de Refrigeração
Londrinense Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG n° 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG n° 7.785.147-0